



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 950/18

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 1567/18

Relator: Deputado

Bruno Toledo

Através da Mensagem Governamental nº 34/18, chega a esta Comissão o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 568/18, que “Dispõe sobre a criação do Cargo de Analista de Controle Interno e da Diretoria de Controle Interno e dá outras providências”.

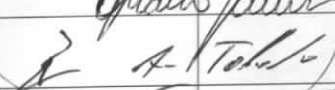
Nas razões do Veto, justifica o Chefe do Poder Executivo, que o referido veto à disposição do §1º do art. 2º da proposta em questão impossibilita a sanção integral, vez que padece de vício por inconstitucionalidade material.

O referido dispositivo, ao prever que até a realização de concurso, o cargo de Analista de Controle poderá ser preenchido em comissão, por servidor ocupante de cargo efetivo do próprio Tribunal, afronta de modo direto e inequívoco à prescrição constitucional posta no art. 37, II, da Carta Magna, por ser cargo de provimento efetivo e, dessa forma, reclamam, necessariamente, prévia seleção e aprovação em concurso público.

Por concordarmos com as razões alinhadas na Mensagem Governamental pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela manutenção do Veto Parcial, o qual levamos à consideração dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 6 de Novembro
de 2018.

 PRESIDENTE
 RELATOR
 (com participação)
